



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. nº 218, de 14/11/2001
Seção 1, páginas 101/102

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 259, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 271](#), de 11 de dezembro de 2002)

Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nºs. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO as recomendações dos Presidentes dos CRAs na 2ª Assembléia de Presidentes do Sistema CFA/CRA's, realizada em 23 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 18ª reunião, realizada em 24 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A anuidade é devida inclusive no exercício em que forem requeridos a licença ou o cancelamento de registro. Se requeridos até o dia 31 de março de cada ano, serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento da anuidade em cota única, até o prazo previsto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa física são:

| I – ANUIDADES | VALOR R\$ |
|---|----------------------|
| a) Anuidade de Registro Definitivo | 165,00 |
| b) Anuidade de Registro Provisório | 165,00 |
| c) Anuidade de Registro Secundário | 82,00 |



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

| II - TAXAS | VALOR R\$ |
|---|----------------------|
| a) Cancelamento ou Licença de Registro | 17,00 |
| b) Certidão | 17,00 |
| c) Expedição de Carteira de Identidade Profissional | 17,00 |
| d) Registro Profissional | 17,00 |
| e) Prorrogação de Registro Provisório | 17,00 |
| f) Recurso ao CFA | 83,00 |
| g) Registros de Documentos e de RCA | 17,00 |
| h) Substituição de Carteira/Expedição de 2ª via | 17,00 |
| i) Transferência de Registro | 17,00 |
| III – MULTAS | VALOR R\$ |
| a) Exercício ilegal da profissão | |
| a.1) Falta de Registro Profissional no CRA | 330,00 |
| a.2) Não graduado em Administração | 1.649,00 |
| a.3) Registro Provisório vencido | 330,00 |
| a.4) Pela falta de pagamento da anuidade devida ao CRA | 91,00 |
| b) Infringência ao Código de Ética Profissional do Administrador | 988,00 |
| c) Sonegação de informações ou embaraço à fiscalização | 988,00 |

Art. 4º Os recém-formados que se registrarem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, a critério do Plenário do CRA, poderão ter a isenção da primeira anuidade.

Parágrafo único Os Administradores que colarem grau no mês de dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA no referido mês, ficarão isentos do pagamento de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, de acordo com os critérios do Plenário de cada CRA.

Art. 5º Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, os Administradores que não se enquadrarem no artigo anterior, recolherão apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos da anuidade do exercício.

Art. 6º Fica facultado ao CRA da jurisdição do Administrador comprovadamente carente, realizar o parcelamento da anuidade, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o exercício financeiro.

Parágrafo único Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no “caput” deste artigo, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa jurídica são:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

| I – ANUIDADES | REGISTRO PRINCIPAL | REGISTRO SECUNDÁRIO |
|--|---------------------------|----------------------------|
| CAPITAL SOCIAL | VALOR R\$ | VALOR R\$ |
| Até R\$ 5.000,00 | 165,00 | 82,00 |
| De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00 | 282,00 | 141,00 |
| De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00 | 362,00 | 181,00 |
| De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00 | 442,00 | 221,00 |
| De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00 | 532,00 | 261,00 |
| De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00 | 684,00 | 342,00 |
| De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00 | 845,00 | 422,00 |
| De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00 | 1.086,00 | 543,00 |
| De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00 | 1.327,00 | 664,00 |
| Acima de R\$ 3.750.000,00 | 1.976,00 | 988,00 |
| Empresa Júnior | 165,00 | 82,00 |

| II – TAXAS | VALOR R\$ |
|---|------------------|
| a) Cancelamento ou Licença de Registro Cadastral | 55,00 |
| b) Certidão/Declaração | 55,00 |
| c) Expedição de Alvará de Habilitação e de CRE | 55,00 |
| d) Registro Cadastral e Registro Especial de IES | 55,00 |
| e) Recurso ao CFA | 83,00 |
| f) Registro de Documentos e de RCA | 55,00 |
| g) Substituição de Alvará/Expedição de 2ª via | 55,00 |
| III – MULTAS | VALOR R\$ |
| a) Falta de registro cadastral no CRA | 1.976,00 |
| b) Conivência com o exercício ilegal da profissão | 1.648,00 |
| c) Falta do Responsável Técnico | 988,00 |
| d) Pela falta de pagamento da anuidade ao CRA, de acordo com as seguintes classes de capital social: | |
| - Até R\$ 5.000,00 | 165,00 |
| - De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00 | 282,00 |
| - De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00 | 362,00 |
| - De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00 | 442,00 |
| - De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00 | 523,00 |
| - De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00 | 684,00 |
| - De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00 | 845,00 |
| - De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00 | 1.086,00 |
| - De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00 | 1.327,00 |
| - Acima de R\$ 3.750.000,00 | 1.976,00 |
| e) Sonegação de informações ou embaraço à fiscalização | 988,00 |

Parágrafo único No caso da pessoa jurídica não possuir capital social, a mesma recolherá a anuidade com base no seu respectivo patrimônio líquido, apurado no último exercício, definida no inciso I do “caput” deste artigo.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 8º No ato da concessão do registro a pessoas jurídicas, na forma do art. 15 da Lei nº 4.769/65, serão computadas, para efeito de recolhimento, as taxas de inscrição e de concessão de Alvará de Habilitação, as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos da anuidade do exercício e as anuidades retroativas relativas aos seguintes eventos:

- a) à data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou Cartório competente;
- b) à data do arquivamento ou do registro nos órgãos competentes, de qualquer alteração de seus objetivos sociais, em que se configure a capacidade de atuação nas áreas delimitadas pela legislação, que determine a obrigação do registro.

Parágrafo único As pessoas jurídicas que, por força de decisão administrativa ou judicial, forem obrigadas a se registrar no CRA, deverão recolher, além das taxas referidas no “caput” deste artigo, as anuidades retroativas e a anuidade integral do exercício.

Art. 9º O cálculo para cobrança de débitos de pessoa jurídica será feito com base no valor da anuidade devida em cada exercício, acrescido de multas e juros, desde a data em que se configurar qualquer dos eventos mencionados nas alíneas “a” e “b” do art. 8º até a do efetivo registro.

Art. 10 A renovação do Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas se dará mediante o pagamento da anuidade e terá validade no respectivo exercício, podendo esta validade ser prorrogada até 31 de março do exercício subsequente, por solicitação da empresa interessada.

Parágrafo único A pedido da empresa interessada, o CRA poderá informar a quem de direito, através de declaração, a prorrogação prevista neste artigo.

Art. 11 Possuindo a pessoa jurídica outros estabelecimentos em uma mesma jurisdição, o CRA expedirá tantos Alvarás quantos forem os estabelecimentos, cobrando-se apenas a taxa correspondente a 1 (um) Alvará.

Art. 12 As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 7º, pagarão anuidade correspondente a esse capital.

Art. 13 As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do artigo 7º.

Art. 14 Nos casos de reincidência na mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 15 As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:

- I – Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;
- II – Certidão de AT (Acervo Técnico): 6 (seis) meses;
- III – Demais certidões: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de sua expedição.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 16 O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo ou em parte, implicará em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador e na legislação vigente.

Art. 17 Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

Art. 18 Revogam-se, a partir da vigência desta, as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 242](#), de 13 de novembro de 2000.

Adm. Antônio Gildo Paes Galindo
Vice-Presidente em exercício da Presidência
CRA/PE nº 1904